



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) – DEPUTADO HENRIQUE PIRES

APROVADO

Em, 18/12/2019

TERESA BRITTO, Deputada Estadual pelo Partido Verde (PV), com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no artigo 116 § 5º c/c o artigo 117, ambos do Regimento Interno desta casa, apresentar

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01

ao Indicativo de Projeto de Lei nº 19, de 3 de julho de 2019, que *cria o programa de estágio em academias de praças públicas para alunos(as) de educação física da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e dá outras providências, ora em trâmite nesta honrosa Comissão*, tendo V. Exa. como relator.

Art. 1º O Indicativo de Projeto de Lei nº 19, de 3 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 19/2019, DE 3 DE JULHO DE 2019

Cria o programa de estágio em academias de praças públicas para alunos(as) de educação física da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e de instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio na rede pública de ensino para os alunos(as) de educação física da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e *de instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada*.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se o estágio aqui previsto, como sendo o ato educativo escolar supervisionado, que visa preparar para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o curso regular de Educação Física da UESPI e *de instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada*.

Parágrafo Único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º O estágio será realizado nas academias das praças públicas, por meio de parceria entre os municípios piauienses e a Universidade Estadual do Piauí ou *instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada*.

Art. 4º São objetivos do programa:

I - estimular a integração do estudante na atividade profissional, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

II - proporcionar acompanhamento profissional aos usuários das academias públicas;

III - proporcionar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

IV - promover oportunidades de aprendizagem profissional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em Teresina, 4 de novembro de 2019.


DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, impende destacar que a emenda apresentada tem como objetivo ampliar o alcance do programa abrangendo as instituições de ensino criadas e mantidas pela iniciativa privada.

O Programa de Estágio nas academias das praças públicas para alunos(as) de educação física é uma forma de o Estado e instituições de ensino superior de iniciativa privadas em parceria com os municípios proporcionarem experiência profissional e, principalmente, garantir o acompanhamento técnico aos usuários das academias ao ar livre, que muitas vezes executam suas atividades sem nenhum tipo de orientação e acompanhamento profissional. Atente-se que atividade física sem orientação pode trazer sérios problemas à saúde ao invés de preveni-los.

Assim sendo, solicitamos e esperamos contar, mais uma vez, com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação desta proposição.

ALEPI, em Teresina, 4/11/2019.

TERESA BRITTO
DEP. TERESA BRITTO – PV

